



PORTARIA FMSC Nº 77 DE 11 DE ABRIL DE 2019.

*Dispõe sobre a movimentação de pessoal, por remoção, de servidores, que cita, da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC, de sua Sede para a atuação junto às dependências da Secretaria Municipal da Saúde-SMS.*

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS-FMSC, Sr. Rodrigo Schnitzer, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16, § 1.º, da Lei n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010, e alterações, e conferidas pelo Decreto n.º 863, de 26 de dezembro 2011, e

Considerando o disposto na Constituição Federal, em especial no art. 200, que prevê as atribuições do Sistema Único de Saúde-SUS, o qual funciona por meio da ação conjunta e integrada dos Entes Públicos da Federação, dentre os quais o Município de Canoas e esta FMSC, em meio as quais caracteriza-se o dever de assegurar os direitos relativos à saúde a partir da competência para implementar as ações que se fizerem necessárias;

Considerando as normas e princípios administrativos que determinam a garantia de atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, eficiente, com humanização e qualificação;

Considerando o dever dos gestores públicos de observar os princípios e normas que regem a Administração Pública, sobretudo, o dever de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos em geral;

Considerando o fato de que todo o servidor público, em atividade, deve estar lotado em alguma das dependências ou unidades de serviços desta FMSC;

Considerando que a lotação compreende a designação do conjunto de servidores públicos que devem exercer atividades em cada uma das unidades de serviços desta FMSC e de acordo com as necessidades respectivas da Instituição;

Considerando que o servidor não escolhe o local de lotação, podendo a Administração, discricionariamente, direcioná-lo para qualquer local de trabalho, desde que, obviamente, a função a ser exercida seja compatível com as atribuições do emprego ou cargo;



Considerando a conveniência e a oportunidade, da Administração, aliada ao seu dever de auto-organização com vista a garantir a eficiência do serviço público e melhor ordenação das atividades desta Instituição em relação ao Contrato Estatal de Gestão existente com a Municipalidade de Canoas, sobretudo em face das alterações promovidas na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde-SMS e na Direção da FMSC, bem como visando a preservação dos princípios da transparência e da publicidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Determinar a movimentação de pessoal, na forma de remoção, em face do interesse dos serviços da Fundação Municipal de Saúde de Canoas-FMSC, alterando a lotação funcional dos servidores públicos, abaixo listados e qualificados, lotados em sua Sede, para desempenharem as suas funções junto às dependências da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, Diretoria de Políticas e Ações em Saúde-DPAS, provisoriamente, a sua nova lotação, a saber:

I- Cristiane Steinmetz Campos, portadora da cédula de identidade civil com RG n.º 8085048935, ocupante do emprego público de Enfermeiro ESF - 40h, Matrícula n.º 076;

II- Shirlei Centeno Correia, portadora da cédula de identidade civil com RG n.º 3062298207, ocupante do emprego público de Enfermeiro ESF - 40h, Matrícula n.º 092;

III- Rogério Ceratti dos Santos Filho, portadora da cédula de identidade civil com RG n.º 3088072255, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente Financeiro, Matrícula n.º 1127.

**Art. 2.º** Os servidores elencados e removidos nos termos do artigo 1.º permanecerão exercendo, junto ao novo local de lotação, as mesmas atividades e atribuições, até então, ordinariamente, realizadas na Sede da FMSC, assim como a mesma carga horária de 40h (quarenta horas semanais).

**Parágrafo único** - Em face da inalterabilidade das atividades e das cargas horárias exercidas pelos servidores, não haverá nenhuma alteração em relação as suas remunerações, as quais permanecem as mesmas.

**Art. 3.º** A carga horária dos servidores removidos, mencionada no artigo anterior, que passa a ser realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, Diretoria de Políticas e Ações em Saúde-DPAS, em face da inexistência, nas dependências referidas, de acesso dos servidores da FMSC ao sistema de registro de frequência pela via eletrônica, por meio de registro de ponto biométrico, será registrada conforme a sistemática de preenchimento manual da folha ponto e respectivo controle da jornada de trabalho, segundo a normatização estabelecida na INSTRUÇÃO NORMATIVA FMSC N.º 008-2018,

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição 1990 - Data 12/04/2019 - Página 190 / 243

27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Canoas-DOMC, de 01-01-2019, Edição 1921.

**Parágrafo único** - Para fins de controle de frequência e das concernentes efetividades realizadas pelos servidores, mencionados nesta Portaria, as suas folhas pontos deverão ser submetidas, mensalmente, à apreciação e fiscalização da chefia imediata ou, em razão de logística, ao Secretário Municipal de Saúde, com a sua concordância, em face de que o trabalho realizado pelos servidores será realizado nas dependências da referida Secretaria, junto ao Chefe da Pasta.

**Art. 4.º** Particularmente, em relação ao servidor Rogério Ceratti dos Santos Filho, os efeitos da presente Portaria, se estendem até a respectiva data de exoneração, ocorrida em 09/04/2019, conforme Portaria nº 076.

**Art. 5.º** Os casos omissos, os quais não sejam possíveis de resolução por meio desta Portaria, deverão ser examinados e dirimidos pela Administração da FMSC à luz da legislação aplicável à espécie.

**Art. 6.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1.º de março de 2019.

Canoas, 11 de abril de 2019.

---

RODRIGO SCHNITZER  
Diretor Presidente FMSC